

**LEI COMPLEMENTAR N° 064/2021**

**DATA:** 02 DE JUNHO DE 2021.

**SÚMULA:** ALTERA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 37 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1°** - Revoga os Artigos 46, 47 e 52 e cria os Artigos 46-A e 47-A na Lei Complementar de n° 037/2015, que passam a vigorar conforme abaixo:

*Art. 46 (Revogado).*

**Art. 46-A** - *O servidor nomeado para exercício de cargo comissionado que contempla o exercício de atividade de dedicação exclusiva e regime integral de trabalho que tiver atribuições e responsabilidades além das atividades inerentes ao cargo comissionado para qual foi nomeado poderá receber a título de gratificação RETIDE - Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva Extra.*

*§1° - O RETIDE a ser pago ao cargo comissionado respeitará o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo.*

*§2° - Para concessão desta gratificação serão considerados objetivamente:*

*I - se o servidor comissionado for submetido a regime de tempo integral e dedicação exclusiva reiteradamente;*

*II - se o servidor for submetido ao execuções de funções institucionais fora do perímetro urbano do município;*

*III - Se o servidor for nomeado para realizar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização de objeto de contratos administrativos ou atas de registros de preços;*

IV - se o servidor for designado para o exercício de funções de chefia;

V - se o servidor for designado para compor comissão disciplinar ou comissão sindicante; e

VI - se for imposto ao servidor nomeado para o cargo comissionado atribuições ou responsabilidades extras e complementares para fins de melhor adequação, controle, economia da atividade estatal.

VII - se for atribuído ao servidor nomeado para o cargo comissionado as atribuições de pregoeiro ou de membro de comissão de licitação;

§3° - Não será possível a concessão de RETIDE aos servidores comissionados de forma aleatória pelo chefe do executivo, sem que previsto o necessário fator diferenciador na atividade prestada e/ou nas condições anormais de execução de tarefas devidamente especificada nas hipóteses do §2°.

§4° - O RETIDE somente será concedido através de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, devendo especificar o fator diferenciador na atividade prestada e as condições anormais de desempenho das atribuições do cargo.

Art. 47 (Revogado).

**Art. 47-A** - O RETIDE possui nítido caráter temporário, ou seja, tem supedâneo vinculado na submissão do servidor ao exercício de novas atribuições previstas no §2° do art. 46-A, que, no caso específico, justifique a concessão da gratificação, cessando o direito à percepção da mesma com a desoneração do servidor de tais atribuições.

§1° O RETIDE fica condicionada a prévia solicitação expressa e fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor comissionado esteja vinculado e exercendo suas atividades, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão.

§2° O RETIDE não se incorporará ao salário do servidor, sob nenhuma forma ou pretexto e para nenhum efeito, sobre ela não serão calculadas quaisquer

*vantagens, salvo para fins de cálculo de férias e décimo terceiro salário.*

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**  
PREFEITO MUNICIPAL